



PROCESSO	CAU/SP RE nº 091/2018
INTERESSADO	CLÁUDIA PAMELA ARNEZ AHENKE
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 082/2019 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, e estabelece no art.4º, §6º que: “*Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no § 5º quando emitidos em língua espanhola*”, e § 7º “*É dispensada a tradução juramentada dos diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estabelecidas nos países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)*”;

Considerando que a interessada apresentou protocolo do novo RNM G321510X (Registro Nacional Migratório, com validade até 09/07/2019, classificação Residente, conforme artigo 5º, do Acordo de Residência do Mercosul/Associados;

Considerando a revalidação do diploma de estrangeiro pela Universidade de São Paulo / USP, processo nº 2017.1.2130.1.5; registrado sob nº 126388, na cidade de São Paulo em 01/11/2017;

Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que *dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial*;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

DELIBERA:

DEFERIR o registro profissional **DEFINITIVO** de **CLÁUDIA PAMELA ARNEZ AHENKE**, CPF 239.482.948-60, com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

